

**Processo de Licitação nº 36/2019**

**Dispensa 07/2019**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Vem à Assessoria, para exame e parecer o presente processo sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria na área Educacional no que se refere a todos os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino, incluindo projetos, acompanhamento e monitoramento de Programas Federais do MEC, bem como capacitações na regional para a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação do Município de Entre-Ijuí, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (anexo I).

Como justificativa para a Dispensa de Licitação, foi utilizada a base legal do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Importante ressaltar, mesmo que não esteja consolidado na legislação, mas que por costume e habitualidade, devem ser anexados mais de três orçamentos ao processo licitatório, o que não consta em relação ao objeto da contratação, nesse sentido opino para que sejam juntados mais orçamentos.

Ainda, observa-se a ausência do termo de autorização e abertura de licitação pelo Sr. Prefeito Municipal, que deverá ser juntado ao presente processo.

Nesse sentido, em análise ao processo, e após corrigidas as observações acima, verifica-se que foram preenchidos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, o qual está de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, tendo em vista que é possível a dispensa de licitação com fundamento na norma acima transcrita.

**É o parecer.**

Entre-Ijuí/RS, 25 de julho de 2019.

*Cristiane Jaroquesqui*

Cristiane Jaroquesqui  
Assessora Jurídica  
OAB/RS: 99.832